

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 02 E 03

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Solicitação de Propostas nº SDP01/2026

Seleção Baseada na Qualidade e Custo nº SBQC01/2026

Processo de aquisição nº BR-L1620-P00033

Objeto: Contratação de consultoria para implantação de ferramenta de Enterprise Resource Planning (ERP), incluindo licenças, parametrização, integração e migração de dados, destinada a apoiar a modernização, a integração e a padronização dos processos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Data da resposta: 28/08/2026

Perguntas e Respostas

Observação: a numeração abaixo reproduz a numeração do pedido de esclarecimento apresentado, no qual não consta a Pergunta 21.

Pergunta 1 – Responsabilidade pelos custos da infraestrutura

Considerando que o item 3.3.1.0 estabelece que a aplicação e os dados do ERP deverão ser armazenados em ambiente de Nuvem Pública disponibilizado, custeado, monitorado e gerenciado pelo CONTRATANTE, solicitamos confirmar que todos os custos de consumo da infraestrutura cloud necessária ao funcionamento do ERP serão suportados diretamente pelo CONTRATANTE, incluindo processamento, memória, armazenamento, bancos de dados, tráfego, backup, balanceamento, alta disponibilidade, monitoramento e demais serviços nativos da nuvem.

Resposta: Sim. Conforme estabelecido no item 3.3.1.0 do Termo de Referência, tanto a aplicação quanto os dados do Sistema ERP deverão ser armazenados em ambiente de computação em Nuvem Pública, utilizando os recursos e serviços da respectiva nuvem, excetuados os serviços de marketplace, em ambiente institucional do TJES e em conta segregada dos demais serviços, sendo esse ambiente disponibilizado, custeado, monitorado e gerenciado pelo CONTRATANTE.

Dessa forma, os custos de consumo da infraestrutura de Nuvem Pública necessária ao funcionamento do ERP serão suportados diretamente pelo CONTRATANTE, abrangendo os recursos e serviços nativos da nuvem necessários à solução, tais como processamento, memória, armazenamento, bancos de dados, tráfego, backup, balanceamento de carga, mecanismos de alta disponibilidade, monitoramento e demais serviços equivalentes, desde

que disponibilizados no ambiente institucional do TJES e não caracterizados como serviços de marketplace.

Ressalta-se que essa definição quanto ao custeio da infraestrutura de Nuvem Pública não afasta as responsabilidades técnicas atribuídas à CONTRATADA quanto à adequada sustentação, instalação, operação, manutenção e atualização do Sistema ERP, nos termos do item 3.3.1.2 do TDR.

Pergunta 2 – Compatibilização dos itens 3.3.1.0 e 3.3.1.2

Solicitamos esclarecer o alcance do item 3.3.1.2, segundo o qual os recursos necessários à sustentação, instalação, operação, manutenção e atualização dos sistemas são de responsabilidade da CONTRATADA, considerando que o item 3.3.1.0 atribui ao CONTRATANTE o custeio da infraestrutura de Nuvem Pública.

Deve entender-se que a CONTRATADA será responsável pela gestão técnica e operacional da solução ERP, enquanto os custos dos recursos computacionais e serviços nativos de Nuvem Pública serão suportados pelo CONTRATANTE?

Resposta: Sim, em todos os critérios abordados no item 3.3.1.2.

Pergunta 3 – Provedor de Nuvem Pública

Qual provedor de nuvem pública está em uso no ambiente institucional do TJES e quais serviços nativos estarão disponíveis na conta segregada destinada ao ERP?

Resposta: AWS, os serviços nativos dependem da arquitetura do ERP a ser fornecido pela futura contratada.

Pergunta 4 – Arquitetura da infraestrutura

A CONTRATADA poderá definir e dimensionar livremente, dentro da conta institucional disponibilizada pelo TJES, a arquitetura tecnológica necessária ao ERP, incluindo máquinas virtuais, containers, bancos de dados gerenciados, storage, balanceadores, serviços de segurança, monitoramento e demais serviços nativos da nuvem?

Caso existam padrões, restrições ou arquiteturas previamente definidas pela STIC/TJES, solicitamos a sua disponibilização.

Resposta: Sim, de acordo com o plano de implantação.

Pergunta 5 – Separação entre subscrição e infraestrutura

Solicitamos confirmar que a Proposta Financeira poderá distinguir economicamente os custos de licenciamento/subscrição e suporte da solução ERP dos custos relativos à infraestrutura de Nuvem Pública, considerando que estes últimos são custeados pelo CONTRATANTE nos termos do item 3.3.1.0.

Resposta: Sim, desde que demonstrados na proposta financeira.

Pergunta 6 – Rubrica de hospedagem do orçamento de referência

O Orçamento de Referência inclui a rubrica “Subscrições de acesso, manutenção mensal de Software, hospedagem em nuvem com Suporte Técnico”. Solicitamos esclarecer quais componentes desta rubrica deverão ser incluídos na Proposta Financeira da CONTRATADA e quais serão diretamente custeados pelo CONTRATANTE enquanto recursos de Nuvem Pública.

Resposta: Todas as rubricas deverão constar na proposta financeira, com indicação do responsável pelo custeio. A responsabilidade de custeio do CONTRATANTE está descrita no item 3.3.1.0.

Pergunta 7 – Serviços PaaS e serviços nativos da nuvem

Para efeitos do item 3.3.1.16, solicitamos confirmar que serviços nativos do provedor de Nuvem Pública, nomeadamente banco de dados como serviço, armazenamento, backup, monitoramento, balanceamento, segurança, mensageria e serviços equivalentes, serão considerados recursos fornecidos pela Nuvem Pública e, conseqüentemente, custeados pelo CONTRATANTE.

Resposta: Sim, dentro do escopo apresentado no item 3.3.1.0.

Pergunta 8 – Crescimento dos usuários

Caso o CONTRATANTE venha a aumentar o número de usuários nomeados ou simultâneos durante a execução contratual para valores superiores aos indicados no TDR, haverá correspondente revisão dos valores de licenciamento/subscrição e, quando aplicável, das condições econômico-financeiras do contrato?

Resposta: Sim, após demonstração objetiva da necessidade.

Pergunta 9 – Volume atual dos dados

Solicitamos informar a volumetria aproximada dos dados que deverão ser migrados para o ERP, discriminando, sempre que possível:

- dimensão das bases de dados;

- quantidade aproximada de registros;
- documentos e anexos;
- volume de dados históricos;
- sistemas e bases de origem.

O TDR determina que o Plano de Migração estime o volume de dados e os recursos computacionais necessários, mas esta informação poderá influenciar o dimensionamento técnico e financeiro da proposta.

Resposta: Ratificamos que o TDR determina que o levantamento de tais informações fazem parte do Plano de Migração componente este do Projeto respeitando os limites e requisitos descritos no termo de referência.

Pergunta 10 – Período histórico a migrar

Existe uma definição prévia do período histórico que deverá ser integralmente migrado para o novo ERP ou esta decisão será tomada durante a fase de elaboração do Plano de Migração?

Resposta: Não. Será definido na fase de planejamento, durante a elaboração do Plano de Migração.

Pergunta 11 – Quantidade de ambientes

O item 3.3.1.4 determina a existência mínima de ambiente de produção e ambientes não produtivos destinados a teste e homologação. Solicitamos confirmar quantos ambientes deverão ser considerados na proposta e se serão exigidos, adicionalmente, ambientes de desenvolvimento, formação, pré-produção ou Disaster Recovery.

Resposta: Para fins de dimensionamento da proposta, deverão ser considerados, no mínimo, os ambientes de produção, teste e homologação, devidamente segregados, conforme item 3.3.1.4 do TDR.

Além desses, o TDR prevê ambiente de treinamento do ERP, cuja instalação e configuração são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme item 5.2.6.

Não há previsão expressa na SDP/TDR de ambientes adicionais e exclusivos de desenvolvimento, pré-produção ou Disaster Recovery. Caso a arquitetura proposta pela CONTRATADA demande ambientes adicionais para atendimento aos requisitos do TDR, estes deverão ser considerados em seu dimensionamento técnico.

Pergunta 12 – RPO e RTO

Solicitamos informar os valores mínimos exigidos de:

- RPO – Recovery Point Objective;

- RTO – Recovery Time Objective;

bem como esclarecer se deverá ser implementado ambiente de Disaster Recovery em zona de disponibilidade ou região geográfica distinta.

Resposta: O TDR não estabelece valores numéricos mínimos específicos de RPO e RTO, nem determina expressamente a implantação de ambiente de Disaster Recovery em região geográfica distinta.

A solução deverá observar os requisitos de redundância sistêmica, alta disponibilidade, backup e recuperação de dados previstos nos itens 3.3.1.5 e 3.3.1.6 do TDR, respeitada a política de backup e restore do TJES. Nos termos do item 3.3.1.6.0, as políticas e controles aplicáveis deverão ser propostos pela CONTRATADA e submetidos à validação e aprovação do CONTRATANTE.

Pergunta 13 – Cálculo da disponibilidade

Relativamente à disponibilidade mínima de 99% prevista no item 3.3.1.1, solicitamos esclarecer:

- o período utilizado para cálculo da disponibilidade;
- se as janelas de manutenção programada serão excluídas;
- indisponibilidades do provedor de Nuvem Pública serão excluídas;
- se falhas de conectividade ou infraestrutura sob responsabilidade do CONTRATANTE serão excluídas;
- qual será a fonte oficial utilizada para medição e comprovação da disponibilidade.

Resposta: A disponibilidade será apurada mensalmente, conforme item 8.1 do TDR, mediante a fórmula prevista para o indicador: $((\text{Tempo Total Disponível} - \text{Tempo de Parada}) / \text{Tempo Total Disponível}) \times 100$, com meta mínima de 99%. O resultado deverá constar do respectivo Relatório Técnico Mensal (RTM).

Quanto às janelas de manutenção programada, indisponibilidades do provedor de Nuvem Pública e falhas de conectividade ou infraestrutura sob responsabilidade do CONTRATANTE, o TDR não prevê expressamente sua exclusão do cálculo da disponibilidade.

Para operacionalização da medição, além da fórmula estabelecida, a forma de obtenção, extração e consolidação dos dados será alinhada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando os mecanismos de monitoramento disponibilizados no ambiente, os registros de eventos e os indicadores de disponibilidade previstos no item 3.3.1.3 do TDR, de modo a assegurar rastreabilidade e possibilidade de validação pelo CONTRATANTE.

A apuração será realizada com base nos registros operacionais, relatórios consolidados e mecanismos de acompanhamento e validação, conforme item 25.3 do TDR, sendo os resultados formalizados mensalmente para fins de medição.

Eventuais ocorrências comprovadamente alheias à responsabilidade da CONTRATADA serão avaliadas quanto aos seus efeitos sobre o ANS e eventual aplicação de glosas ou penalidades, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte no TDR.

Pergunta 14 – Falhas imputáveis à infraestrutura do CONTRATANTE

Considerando que a infraestrutura cloud será disponibilizada e custeada pelo CONTRATANTE, solicitamos confirmar que indisponibilidades ou degradações de desempenho diretamente imputáveis ao provedor de Nuvem Pública, à infraestrutura contratada pelo TJES ou à conectividade sob responsabilidade do CONTRATANTE não serão consideradas incumprimento dos SLA/ANS da CONTRATADA nem poderão originar glosas ou penalidades.

Esta clarificação é especialmente relevante considerando as penalidades previstas para interrupções dos serviços ERP.

Resposta: Sim, desde que a indisponibilidade ou degradação de desempenho seja comprovadamente decorrente de causa alheia à responsabilidade da CONTRATADA, como falha exclusiva do provedor de Nuvem Pública, da infraestrutura disponibilizada pelo CONTRATANTE ou da conectividade sob responsabilidade do CONTRATANTE.

A exclusão não se aplica quando a indisponibilidade decorrer, ainda que parcialmente, de arquitetura, configuração, operação, monitoramento ou outra obrigação atribuída à CONTRATADA. A apuração deverá considerar os registros operacionais e a validação pelo CONTRATANTE, conforme itens 25.3 e 25.4 do TDR.

Pergunta 15 – Conceito de evolução tecnológica sem ônus

O item 3.3.1.12 prevê que a solução deverá permitir a incorporação de novas versões, atualizações e melhorias sem ônus adicional ao CONTRATANTE. Solicitamos esclarecer se esta obrigação se refere exclusivamente às atualizações e evoluções da solução padrão disponibilizadas normalmente pela CONTRATADA aos seus clientes, excluindo novos desenvolvimentos, customizações específicas e novas funcionalidades solicitadas exclusivamente pelo TJES.

Resposta: Não integralmente. A obrigação prevista no item 3.3.1.12 refere-se à evolução tecnológica da solução contratada, abrangendo correções, atualizações de versão, melhorias, evoluções funcionais e atualizações tecnológicas disponibilizadas durante a vigência contratual, sem custo adicional ao CONTRATANTE, conforme itens 4.13.4 e 6.6.4 do TDR.

As atualizações de versão deverão, ainda, preservar as customizações, parametrizações e integrações previamente implementadas, garantindo sua compatibilidade com os módulos contratados, nos termos do item 6.6.4. As customizações realizadas durante a implantação também deverão ser estruturadas de modo a não comprometer futuras atualizações, conforme item 4.16.2 do TDR.

Não se aplica, contudo, exclusão genérica a desenvolvimentos, customizações ou funcionalidades solicitadas pelo TJES, uma vez que tais atividades poderão estar compreendidas no escopo da implantação ou da Manutenção Evolutiva Pós-Implantação. Somente demandas que configurem efetiva ampliação do escopo originalmente contratado deverão observar o procedimento próprio de alteração contratual.

Pergunta 16 – Limite da manutenção evolutiva

Solicitamos esclarecer os quantitativos, limites ou métricas previstos para os serviços de manutenção evolutiva pós-implantação, de modo a permitir o adequado dimensionamento dos recursos necessários e do preço global da proposta.

Resposta: O TDR não estabelece quantitativo máximo de demandas ou banco de horas para os serviços de manutenção evolutiva. O serviço será prestado após a entrada em produção, pelo período de até 360 dias, correspondente aos RTMs 13 a 24, contemplando melhorias, ajustes evolutivos, novos relatórios, adequações funcionais e ampliações de funcionalidades existentes. As demandas serão analisadas pela CONTRATADA quanto à viabilidade técnica, impacto, esforço estimado e prazo de execução, conforme itens 7.12.0 a 7.12.2 do TDR.

Considerando que o TJES não possui histórico anterior desse serviço que permita estabelecer volumetria média de demandas, não há lastro suficiente para a definição de quantitativos adicionais. Para fins de dimensionamento da proposta, caberá à CONTRATADA estimar os recursos necessários, considerando o escopo previsto no TDR, o período contratual e sua experiência em projetos de natureza e porte semelhantes. Como parâmetro de desempenho, o TDR estabelece índice mínimo de 90% de resolução das demandas de Suporte Técnico Especializado dentro do prazo acordado na respectiva abertura.

Pergunta 17 – Código padrão do ERP versus customizações

O item 23.3.17 determina a cessão ao CONTRATANTE dos direitos patrimoniais relativos às customizações, relatórios, scripts, parametrizações, bases de dados e demais artefatos desenvolvidos no âmbito do contrato.

Solicitamos confirmar que essa cessão poderá ser limitada à cedência do código fonte editável ficando limitado ao ambiente em que ficou instalado.

Resposta: Não. A cessão prevista no TDR não poderá ser limitada à simples disponibilização do código-fonte editável nem restringida exclusivamente ao ambiente em que a solução tenha sido originalmente instalada.

Nos termos dos itens 23.3.17 e 30.3.0 a 30.3.5 do TDR, os direitos patrimoniais relativos às customizações, parametrizações, scripts, rotinas de integração, códigos desenvolvidos, bases de dados, documentações e demais artefatos produzidos ou adaptados especificamente no âmbito da execução contratual pertencerão ao CONTRATANTE, devendo ser entregues em formato que permita sua utilização, manutenção, auditoria e evolução futura.

Essa disposição não alcança, contudo, o código padrão da solução ERP, softwares de prateleira ou componentes proprietários previamente existentes, cujos direitos permanecerão com seus respectivos titulares, observadas as condições de licenciamento aplicáveis. A utilização de componentes, ferramentas, bibliotecas ou soluções proprietárias da CONTRATADA ou de terceiros deverá observar o disposto no item 30.3.6 do TDR, inclusive quanto às limitações de uso e dependências tecnológicas.

A mesma sistemática consta da CGC 27.1 e 27.2 da SDP, que assegura ao CONTRATANTE a propriedade dos materiais e softwares preparados no decorrer dos serviços, preservando o tratamento específico dos componentes sujeitos a contratos de licença.

Pergunta 18 – Vigência e prorrogação

O contrato está estruturado em 24 meses, sendo até 12 meses destinados à implantação e 12 meses subsequentes à fase de execução/go-live, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Solicitamos confirmar que qualquer prorrogação implicará a correspondente remuneração adicional dos serviços continuados, incluindo licenciamento/subscrição, suporte, manutenção e demais serviços recorrentes.

Resposta: O contrato terá duração inicial de 24 meses, nos termos do item 23.4.0.0 do TDR, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo quando necessário e devidamente justificado, conforme item 23.4.0.1.

Caso a prorrogação implique a continuidade da prestação dos serviços recorrentes para além do período originalmente contratado, incluindo licenciamento/subscrição, suporte técnico, manutenção e demais serviços continuados previstos no TDR, o respectivo período adicional será objeto da correspondente remuneração, observadas as condições, valores e eventuais reajustes formalizados no instrumento de prorrogação.

Ressalva-se que a mera extensão do prazo para conclusão de obrigações já compreendidas no escopo e no preço global originalmente contratados não implica, por si

só, remuneração adicional, devendo a situação concreta observar as causas da prorrogação e as disposições contratuais aplicáveis.

Pergunta 19 – Alterações posteriores de requisitos

Considerando que o objeto será contratado por preço global e que o próprio TDR estabelece que os requisitos e processos serão refinados durante a implantação, solicitamos confirmar que funcionalidades, integrações, customizações ou requisitos que não estejam previstos na SDP/TDR e que venham a ser identificados posteriormente como novos requisitos serão tratados mediante procedimento formal de gestão de mudanças, com eventual impacto em prazo e preço. O TDR estabelece que o valor global transfere à CONTRATADA a responsabilidade pela adequada alocação dos recursos para a entrega integral do objeto, tornando particularmente importante delimitar o tratamento de alterações futuras de escopo.

Resposta: Está parcialmente correto o entendimento. O refinamento e detalhamento dos requisitos durante a implantação integram a própria metodologia de execução prevista no TDR e não caracterizam, por si só, alteração do escopo contratual ou direito automático à revisão de prazo ou preço.

Nos termos dos itens 4.9 a 4.11 do TDR, durante o levantamento de requisitos poderão ser identificadas necessidades de funcionalidades complementares, customizações e desenvolvimentos necessários ao atendimento dos processos institucionais abrangidos pelo objeto, sujeitos à documentação, validação e priorização pelo CONTRATANTE. Tais atividades devem ser consideradas em conjunto com a natureza global da contratação, conforme item 31.2.0.1.

Outrossim, caso seja identificada necessidade que configure efetiva modificação ou ampliação do escopo contratualmente estabelecido, sua implementação observará a cláusula 16.1 das Condições Gerais do Contrato, mediante acordo escrito entre as partes, sendo exigido o prévio consentimento do BID nas hipóteses de modificação ou variação substancial, conforme cláusula 16.2. Eventuais repercussões sobre prazo ou preço deverão ser avaliadas no procedimento correspondente, não decorrendo automaticamente da mera identificação de novo detalhamento durante a implantação.

Pergunta 20 – Caráter referencial do orçamento

Considerando que o Anexo V informa expressamente que o orçamento apresentado é referencial e não representa preço máximo ou teto, solicitamos confirmar que poderão ser apresentadas propostas financeiras superiores ao valor estimado de R\$ 16.017.794,85, desde que devidamente justificadas e competitivas no âmbito do método SBQC.

Resposta: O valor de R\$ 16.017.794,85 constitui o custo total estimado da contratação e possui caráter referencial, não representando preço máximo ou teto de aceitabilidade da Proposta Financeira.

Dessa forma, poderão ser apresentadas propostas financeiras em valor superior ao estimado, sem que essa circunstância implique, por si só, sua desclassificação.

As Propostas Financeiras serão avaliadas e pontuadas de acordo com as regras estabelecidas na Solicitação de Propostas para o método de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC), especialmente a IAC 27.1.

Pergunta 22 - Obtenção de CNPJ próprio

O Consórcio constituído irá necessitar de obter de CNPJ próprio? Ou cada um dos participantes utiliza as suas identificações cadastrais de pessoas Jurídicas?

Resposta: Para fins de apresentação da Proposta, não é exigida a prévia constituição formal do consórcio nem a obtenção de CNPJ próprio. Deverão ser observadas as disposições da SDP aplicáveis às propostas apresentadas por Associação, Consórcio ou Sociedade (ACS), inclusive quanto à apresentação de carta de intenção de formação da ACS ou, caso já constituída, do respectivo acordo, bem como das procurações pertinentes.

Caso o consórcio venha a ser selecionado, deverá ser formalmente constituído e obter inscrição própria no CNPJ para fins de formalização e execução contratual, observados os requisitos cadastrais, fiscais e financeiros aplicáveis, sem prejuízo das identificações cadastrais próprias de cada empresa consorciada.

Pergunta 23 – Sistema de Gestão de Pessoas

Qual sistema corporativo de gestão de pessoas está em uso no PJES e a documentação das respectivas APIs estará disponível aos licitantes?

Resposta: O sistema corporativo de gestão de pessoas atualmente utilizado pelo PJES é o Módulo RH do ERP Thema, denominado AdmRH, destinado à gestão de pessoas e folha de pagamento. O TDR prevê a manutenção desse módulo e sua integração com o novo ERP corporativo. As APIs e sua respectiva documentação estarão disponíveis durante a fase de execução.

Pergunta 24 – Valor do concurso

O valor de R\$ 16.017.794,85 constitui teto de aceitabilidade da proposta financeira ou tem caráter meramente referencial para efeito de classificação?

Resposta: O valor de R\$ 16.017.794,85 constitui o custo total estimado da contratação e possui caráter referencial, não representando preço máximo ou teto de aceitabilidade da Proposta Financeira.

Dessa forma, poderão ser apresentadas propostas financeiras em valor superior ao estimado, sem que essa circunstância implique, por si só, sua desclassificação.

As Propostas Financeiras serão avaliadas e pontuadas de acordo com as regras estabelecidas na Solicitação de Propostas para o método de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC), especialmente a IAC 27.1.

Pergunta 25 – Quem deve emitir as declarações de conhecimento do ERP

Para os perfis de Analista de Tecnologia e Analista de Negócios, a declaração de conhecimento do ERP proposto pode ser emitida pelo fabricante da solução?

Resposta: Sim. Para os perfis de Analista de Tecnologia e Analista de Negócios, a declaração de conhecimento do ERP proposto poderá ser emitida pelo fabricante da solução, desde que contenha elementos suficientes para comprovar, de forma objetiva, o nível de conhecimento exigido para o respectivo profissional.

A condição de fabricante, por si só, não constitui impedimento à emissão da declaração, especialmente quando a empresa disponha de programa próprio de capacitação ou certificação, ou participe diretamente da implantação e evolução da solução ofertada.

A documentação apresentada será avaliada quanto à sua aptidão para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 9.5 do TDR e nos critérios correspondentes da Folha de Dados da SDP.

Pergunta 26 – Reforma tributária

Considerando a transição da Reforma Tributária do Consumo ao longo da vigência contratual, como o CONTRATANTE tratará a alteração de carga tributária, à luz da cláusula 34 das Condições Gerais do Contrato?

Resposta: Os tributos incidentes sobre a execução contratual deverão ser considerados na formação do preço da Proposta, observadas as disposições da Solicitação de Propostas e do Contrato, cabendo ao Consultor o cumprimento das respectivas obrigações tributárias, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribua ao Contratante a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento.

Durante a execução contratual, eventual alteração na Lei Aplicável relativa a impostos e taxas, ocorrida após a entrada em vigor do Contrato e que resulte em aumento ou redução dos custos incorridos pelo Consultor na execução dos Serviços, será tratada nos termos da Cláusula 34.1 das Condições Gerais do Contrato, mediante avaliação da efetiva repercussão da alteração e acordo entre as Partes, com o correspondente ajuste para mais ou para menos, conforme o caso.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

Solicitação de Propostas nº SDP01/2026

Seleção Baseada na Qualidade e Custo nº SBQC01/2026

Processo de aquisição nº BR-L1620-P00033

Objeto: Contratação de consultoria para implantação de ferramenta de Enterprise Resource Planning (ERP), incluindo licenças, parametrização, integração e migração de dados, destinada a apoiar a modernização, a integração e a padronização dos processos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Data da resposta: 28/08/2026

Perguntas e Respostas

1. Em relação à Assinatura de Documentos e Formulários

Na Seção III. Folha de Dados, nos itens IAC 17.1 e IAC 17.5, é estabelecido que:

“IAC 17.1 Os Consultores não terão a opção de enviar suas propostas eletronicamente.”

“IAC 17.5 O Consultor deve apresentar suas propostas em envelopes distintos, fechados e identificados: (a) Proposta Técnica: 1 (uma) via original; e (b) Proposta Financeira: 1 (uma) via original.”

Considerando que a apresentação das propostas será realizada obrigatoriamente de forma física mediante a entrega de envelopes, resta o questionamento:

Pergunta:

a. É permitida a impressão de formulários e documentos assinados digitalmente por meio de certificado digital (contendo o código/link de verificação de autenticidade impresso na folha), ou exige-se obrigatoriamente a assinatura manuscrita em todas as vias originais impressas?

Resposta: É permitida a apresentação, em meio físico, de formulários e documentos assinados digitalmente, desde que a assinatura contenha mecanismo que possibilite a verificação de sua autenticidade, observadas as demais exigências de apresentação previstas na SDP. Não é exigida, para esse fim, assinatura manuscrita.

2. Em relação à Contagem de Módulos e Submódulos nos Atestados de Capacidade Técnica, Subcritério a.1

Na Seção III. Folha de Dados, IAC 21.1, no Subcritério (a.1), pontuam-se atestados com implantação de 3 ou mais módulos no mesmo projeto, a depender da faixa de pontuação. Por sua vez, a Seção VII. Termo de Referência, no Item 3.3.0.1, estrutura o objeto em 11 (onze) módulos e 9 (nove) submódulos autônomos.

Diante do exposto, entendemos que:

Pergunta:

a. Submódulos, assim denominados no atestado de capacidade técnica ou correspondentes às funções descritas nos submódulos autônomos do Termo de Referência, são computados como módulos para fins do atingimento das faixas de pontuação do Subcritério a.1. Está correto o entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Para fins do Subcritério a.1 da IAC 21.1, os submódulos serão computados como módulos para fins de pontuação.

3. Em relação à Justificativa Técnica da Vinculação Territorial, Subcritério c3

Na Seção III. Folha de Dados, IAC 21.1, no Subcritério (c3), estabelece-se que:

"A pontuação será atribuída com base na experiência profissional em consultoria do pessoal essencial no Espírito Santo, Brasil, América Latina e Caribe (...) Experiência no Estado do Espírito Santo: 0,4 ponto por ano de participação efetiva, até o limite de 1,6 ponto da categoria." (grifo nosso)

Considerando que a regra concede até 3,4 pontos somados na categoria para profissionais com atuação no Estado do Espírito Santo, inclusive em projetos fora do escopo de implantação de ERP, solicita-se esclarecer:

Pergunta:

a. Entendemos que um coordenador geral com experiência na implantação de ERP em Tribunais de Justiça pontuará menos do que um coordenador que atuou em uma prefeitura no Estado do Espírito Santo. Ou seja, o critério sugere que a localização geográfica gera mais proficiência técnica do que a experiência em qualquer outro órgão. Está correto o entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento.

A experiência regional constitui apenas um dos eixos de avaliação do perfil profissional. O item 2.17 da GN-2350-15 estabelece que o pessoal essencial deve ser avaliado considerando três subcritérios: (a) qualificações gerais, abrangendo educação, treinamento e experiência profissional; (b) adequação ao serviço, considerando educação, treinamento e experiência no setor, campo e assunto; e (c) experiência na região, que compreende conhecimento do idioma local, cultura, sistema administrativo e organização governamental, entre outros fatores.

A mesma sistemática é reproduzida no modelo padrão de SDP do BID, que prevê a avaliação conjunta de qualificações gerais, competência no trabalho e experiência na região e domínio da língua, atribuindo a esta última peso indicativo inferior aos demais componentes.

Portanto, a experiência regional não substitui nem se sobrepõe à experiência técnica específica. O perfil profissional deve ser avaliado pelo conjunto dos critérios e subcritérios previstos na SDP, não sendo adequada a comparação baseada isoladamente na localização geográfica da experiência.

Pergunta:

b. Qual é a justificativa técnica para considerar que a localização geográfica da experiência anterior do profissional no Estado do Espírito Santo proporciona maior proficiência técnica para a implantação da solução ERP do que a experiência comprovada e específica na implantação de soluções similares em outros estados?

Resposta: A maior pontuação atribuída à experiência no Espírito Santo justifica-se pelas características do objeto, que exige conhecimento e observância do contexto institucional e normativo do TJES, mapeamento de seus processos e integração com sistemas e estruturas específicas do Estado, como CidadES, SIGEFES e demais sistemas corporativos relacionados à execução administrativa e financeira.

Trata-se, portanto, de fator complementar de qualificação, destinado a valorar a familiaridade com o ambiente institucional no qual a solução será implantada, sem substituir ou se sobrepor à experiência técnica específica em projetos de ERP, avaliada com maior peso no subcritério c2.

4. Em relação aos Efeitos Econômicos da Ampliação de Prazos pelo CONTRATANTE

Na Seção VII. Termo de Referência, nos Itens 6.5.5 e 6.5.9, prevê-se:

"(...) operação em paralelo entre o novo ERP e o sistema anteriormente utilizado pelo CONTRATANTE, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses (...) podendo esse período ser ampliado, total ou parcialmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE."

"(...) manter o acompanhamento da equipe de projeto pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em produção (...) podendo esse prazo ser ampliado ou reduzido, a critério exclusivo do CONTRATANTE."

Considerando que a contratação se dá sob o regime de Preço Global, e que a Cláusula CGC 38.1 condiciona alterações no Preço do Contrato à revisão de escopo acordada nos termos da CGC 16, resta o questionamento:

Pergunta:

a. A ampliação dos referidos prazos, por decisão do CONTRATANTE, enseja reprogramação do cronograma e revisão do Preço do Contrato, nos termos das CGC 16 e 38. Está correto o entendimento?

Resposta: Não. A eventual ampliação dos períodos previstos nos itens 6.5.5 e 6.5.9 do TDR, nas condições ali estabelecidas, integra o escopo originalmente previsto da contratação e não enseja, por si só, revisão do Preço do Contrato. Eventuais ajustes no cronograma poderão ser realizados, conforme necessário à execução. A alteração do Preço do Contrato somente poderá ocorrer na hipótese de revisão do escopo dos Serviços, mediante acordo escrito entre as partes, nos termos da CGC 16 e da CGC 38.2.

Pergunta:

b. Caso se considere compreendida no preço original, qual a justificativa técnica para exigir a manutenção e o esforço continuado da equipe alocada sem a devida contrapartida financeira?

Resposta: A premissa de ausência de contrapartida financeira não se aplica. As atividades previstas nos itens 6.5.5 e 6.5.9 integram o escopo da contratação e devem ser consideradas na formação do Preço Global da proposta. A possibilidade de ampliação tem por finalidade assegurar a consistência e a confiabilidade das informações, a adaptação gradual dos usuários, a estabilização do ambiente e o adequado suporte durante a transição e a entrada em produção, nas hipóteses de necessidades operacionais, riscos identificados ou avaliação técnica previstas no próprio TDR. Compete à Contratada realizar a adequada alocação de recursos necessária à execução integral do objeto.

Pergunta:

c. Confirma-se que tais ampliações estão necessariamente limitadas ao prazo máximo de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses?

Resposta: Não. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses corresponde à duração inicialmente prevista para o Contrato. Conforme a CEC 14.1, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, quando necessário e devidamente justificado. Assim, eventuais

ampliações dos períodos previstos nos itens 6.5.5 e 6.5.9 deverão observar a vigência contratual, inclusive eventual prorrogação formalmente realizada.

Pergunta:

d. A operação em paralelo pode ser executada por módulo, de forma sobreposta às demais etapas do cronograma, ou exige bloco único e contínuo de 4 (quatro) meses imediatamente anterior à entrada em produção?

Resposta: A operação em paralelo poderá ser executada por módulo ou conjunto de funcionalidades, de forma compatível com a implantação gradual da solução e com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

O item 6.4 do TDR estabelece que a entrada em produção deverá ocorrer de forma controlada e gradual. O item 6.5.9 prevê expressamente a entrada em operação de cada módulo ou conjunto de funcionalidades. Além disso, os itens 22.3 e 22.4 determinam que as etapas de implantação, capacitação e entrada em produção sejam executadas mediante Ordem de Serviço específica para cada módulo ou submódulo, observando o fracionamento lógico e controlado do cronograma global.

Assim, o período mínimo de 4 meses previsto no item 6.5.5 não exige a execução em bloco único para todo o ERP, podendo ocorrer de forma compatível com a implantação gradual dos módulos e com as demais etapas do cronograma.

5. Em relação ao Indicador de Rotatividade da Equipe Técnica (Turnover)

Na Seção VII. Termo de Referência, Item 8 (Métricas e Indicadores de Desempenho), item 4 da tabela, é definido:

"Índice de Rotatividade da Equipe Técnica (Turnover) = (Quantidade de técnicos que deixaram ou foram substituídos no projeto / Quantidade total de técnicos) x 100. Meta: < 10%."

Em relação à apuração do referido indicador, resta o questionamento:

Pergunta:

a. Entendemos que o denominador "Quantidade total de técnicos" compreende exclusivamente a totalidade da equipe alocada no mês de referência. Está correto o entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

Nos termos dos itens 8.1 e 8.2 do TDR, os indicadores possuem frequência de apuração mensal e seus resultados devem constar do respectivo Relatório Técnico Mensal (RTM). Assim, para o cálculo do indicador de rotatividade previsto no item 4 da tabela do item 8, o

denominador “Quantidade total de técnicos” corresponde à totalidade dos profissionais efetivamente alocados no projeto no mês de referência.

Pergunta:

b. A apuração considera a rotatividade ocorrida estritamente no mês de referência ou a média acumulada desde o início da execução contratual?

Resposta: A apuração considera a rotatividade ocorrida no mês de referência, e não a média acumulada desde o início da execução contratual.

Conforme os itens 8.1 e 8.2 do TDR, a frequência de apuração dos indicadores é mensal e seus resultados devem constar do respectivo RTM

Pergunta:

c. Entende-se que não são computadas no numerador de penalização as substituições decorrentes de motivos de força maior (como falecimento ou incapacidade médica), aquelas solicitadas pelo próprio CONTRATANTE ou outras circunstâncias fora do controle razoável da CONTRATADA. Está correto o entendimento?

Resposta: Está incorreto o entendimento.

6. Em relação aos requisitos funcionais obrigatórios e sua demonstração na Prova de Conceito (POC).

O Termo de Referência estabelece, entre os Requisitos Funcionais obrigatórios da solução (Seção VII, p. 106 da SDP):

"4.12.7. A solução deverá possuir recursos de Gestão de Processos de Negócio (BPM), com interface gráfica, que permitam mapear, modelar, automatizar, acompanhar e otimizar fluxos de processos administrativos, incluindo o tratamento de exceções, validações e controles",

"4.12.8 O ERP deverá dispor de mecanismos de automação de fluxos de trabalho integrados à solução, especialmente para processos que envolvam validações, aprovações, controles internos e tomada de decisão, de forma aderente às regras de negócio do CONTRATANTE."

Os requisitos submetidos à Demonstração Funcional Dirigida consistem, em sua totalidade, em processos com etapas de validação, autorização, aprovação, aceite ou processamento automático, ou seja, exatamente os processos a que se referem os dispositivos acima.

As regras da Prova de Conceito, por sua vez, preveem a "Demonstração Funcional Dirigida, Execução de Fluxos de Processo de Negócio" (item 10.7.1.0,I), determinam que a

demonstração deverá "evidenciar o funcionamento completo dos processos apresentados" (item 10.19.2, III) e vedam expressamente a "apresentação fragmentada, previamente gravada" (item 10.19.2), a "simulação manual de funcionalidades inexistentes no sistema" (item 10.19.4) e a "utilização de soluções externas não integrantes da proposta apresentada" (item 10.19.4, I).

Diante do exposto, entende-se que:

Pergunta:

a. A demonstração dos cenários deverá consistir na execução ao vivo do fluxo na interface gráfica do motor de BPM/Workflow da solução, evidenciando-se a tramitação dinâmica pelas etapas, as alçadas de aprovação, as regras de decisão e o tratamento de exceções. Não será aceita, portanto, a mera exibição de telas com o resultado final, sem a efetiva automação do fluxo no sistema. Está correto o entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento, nos termos apresentados.

O objeto da contratação é uma solução integrada de ERP, e não uma solução específica de BPM/BPMS. Embora os itens 4.12.7 e 4.12.8 do TDR estabeleçam que o ERP possua recursos de gestão e automação de processos e fluxos de trabalho, não há exigência de que os cenários da POC sejam demonstrados por meio da interface gráfica de um motor de BPM/Workflow.

Conforme os itens 10.7.0 e 10.7.1.0, I, a POC tem por finalidade demonstrar cenários representativos das funcionalidades do ERP, mediante execução dos processos de negócio, observando continuidade lógica, rastreabilidade das informações e integridade dos dados. Ademais, o item 10.7.0 esclarece que não se exige, na POC, a comprovação integral de todos os requisitos previstos no TDR.

Os itens 10.19.2 e 10.19.4 exigem que a demonstração seja contínua, encadeada e represente as capacidades reais da solução proposta, vedando funcionalidades simuladas manualmente ou soluções externas não integrantes da proposta. Tais disposições não impõem tecnologia, arquitetura ou interface específica para a execução dos fluxos.

INFORMAÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais disposições da Solicitação de Propostas nº SDP01/2026.

O prazo final para entrega das propostas permanece fixado em **04 de setembro de 2026, às 14h**, horário de Brasília, no endereço indicado na Solicitação de Propostas.

O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento e das respectivas respostas poderá ser realizado na página da seleção disponível no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do

Espírito Santo, no endereço eletrônico: [Portal da Transparência do TJES - Aquisições PROMOJUES/BID - Consultoria](#)